



**ATO DA PRESIDÊNCIA**  
**Nº 14/98**

Considerando que a Resolução nº 156 de 13 de agosto de 1997, instituiu o sistema de "Guia de Reembolso" de despesas ao vereador e ao servidor da Câmara Municipal, para o exercício das atividades legislativas e serviços fora do Município;

Considerando que muito embora as despesas efetuadas e reembolsadas por esse sistema, tenham sido módicos, inexistente limite máximo para gastos com combustíveis e refeições;

Em face ao exposto, esta Presidência, no uso de suas atribuições legais baixa o seguinte ato:

Artigo 1º) - As despesas de viagem individual do vereador e do servidor da Câmara Municipal permitidos de acordo com a Resolução nº 156, de 13 de agosto de 1997, com relação aos itens abaixo, ficam estipulados os seguintes valores em limites máximo:

I - Refeição - R\$ 15,00 (quinze reais)

II - Lanche - R\$ 5,00 (cinco reais)

III - Combustível

a) - Campinas e Ribeirão Preto - R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);

b) - São Paulo - R\$ 50,00 (cinquenta reais).



Parágrafo Único) - Para outras localidades, observar à distância em Km dos itens “a” e “b” do inciso III, como parâmetro.

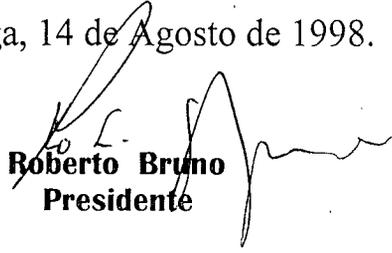
Artigo 2º) - São vedados os reembolsos de despesas incluídos neste sistema para:

I - troca de óleo de motor em veículo próprio;

II - pessoas sem vínculo jurídico com a instituição.

Artigo 3º) - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 14 de Agosto de 1998.



**Roberto Bruno**  
Presidente

**Publicado na Portaria**  
**desta Câmara**  
**Data supra.**



**Acácio dos Santos Júnior**  
Diretor



**ATO DA PRESIDÊNCIA**  
**Nº 16/99**

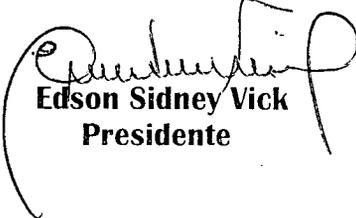
**Edson Sidney Vick**, Presidente da  
Câmara Municipal de Pirassununga,  
Estado de São Paulo. ....

No uso de suas atribuições legais baixa o seguinte Ato:

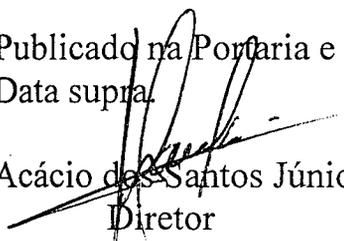
Artigo 1º) - Fica revogado em seu inteiro teor o Ato da  
Presidência nº 14/98, de 14 de agosto de 1998, que fixou valores em limites  
máximos com despesas de viagem do vereador e do servidor da Câmara  
Municipal de Pirassununga para o exercício de atividades legislativas e de  
serviços fora do Município.

Artigo 2º) - Este Ato entrará em vigor na data de sua  
publicação.

Pirassununga, 08 de Janeiro de 1999.

  
**Edson Sidney Vick**  
**Presidente**

Publicado na Portaria e I.O.M.  
Data supra.

  
**Acácio dos Santos Júnior**  
**Diretor**



# **Câmara Municipal de Pirassununga**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811  
Estado de São Paulo

## **RESOLUÇÃO Nº 156**

**“ Institui o Sistema de  
“Guia de Reembolso” ao  
Vereador e ao servidor  
da Câmara Municipal “.**

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU PROMULGO A SE-  
GUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º) - Fica instituído o Sistema de Guia de Reembolso de despesas efetuadas pelo vereador ou servidor da Câmara Municipal de Pirassununga, sempre que precisar exercer suas atividades legislativas ou serviços fora da sede do Município.

§ 1º) - A efetivação do sistema previsto neste artigo dependerá de requerimento assinado e fundamentado pelo interessado, informando o local e o motivo do pedido.

§ 2º) - Os documentos de despesas anexos ao requerimento deverão ser rubricados pelo interessado e não poderão conter rasuras, emendas ou alterações sem a necessária ressalva do responsável.

Artigo 2º) - Consideram-se despesas passíveis de reembolso por este sistema, passagens, transporte em veículos oficiais ou não, pedágios, estacionamento, alimentação e eventuais devidamente justificadas.

Parágrafo Único) - Fica excluída despesa com hospedagem por esse sistema.

Artigo 3º) - O interessado responderá isoladamente por falsas informações que não estejam estritamente relacionadas com as atividades legislativas e de interesse público.

Artigo 4º) - Sempre que entender necessário, a Seção de Finanças da Câmara poderá solicitar do interessado, maiores esclarecimentos sobre a Guia de Reembolso e sobre os documentos apresentados.

R.L.



# **Câmara Municipal de Pirassununga**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811  
Estado de São Paulo

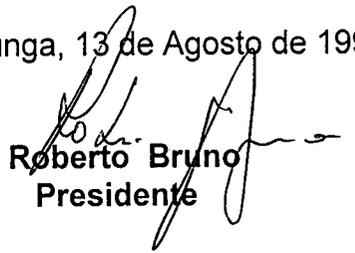
Artigo 5º) - A Guia de Reembolso será liberada após autorização da autoridade competente.

Artigo 6º) - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

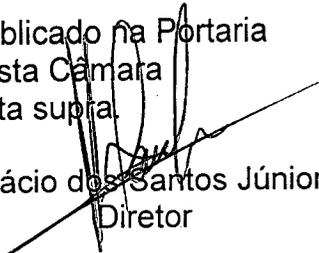
Artigo 7º) - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 1997.

Artigo 8º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de Agosto de 1997.

  
**Roberto Bruno**  
Presidente

Publicado na Portaria  
desta Câmara  
data supra.

  
Acácio dos Santos Júnior  
Diretor



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811  
Estado de São Paulo

## RESOLUÇÃO Nº 156

**“ Institui o Sistema de  
“Guia de Reembolso” ao  
Vereador e ao servidor  
da Câmara Municipal “.**

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU PROMULGO A SE-  
GUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º) - Fica instituído o Sistema de Guia de Reembolso de despesas efetuadas pelo vereador ou servidor da Câmara Municipal de Pirassununga, sempre que precisar exercer suas atividades legislativas ou serviços fora da sede do Município.

§ 1º) - A efetivação do sistema previsto neste artigo dependerá de requerimento assinado e fundamentado pelo interessado, informando o local e o motivo do pedido.

§ 2º) - Os documentos de despesas anexos ao requerimento deverão ser rubricados pelo interessado e não poderão conter rasuras, emendas ou alterações sem a necessária ressalva do responsável.

Artigo 2º) - Consideram-se despesas passíveis de reembolso por este sistema, passagens, transporte em veículos oficiais ou não, pedágios, estacionamentos, alimentação e eventuais devidamente justificadas.

Parágrafo Único) - Fica excluída despesa com hospedagem por esse sistema.

Artigo 3º) - O interessado responderá isoladamente por falsas informações que não estejam estritamente relacionadas com as atividades legislativas e de interesse público.

Artigo 4º) - Sempre que entender necessário, a Seção de Finanças da Câmara poderá solicitar do interessado, maiores esclarecimentos sobre a Guia de Reembolso e sobre os documentos apresentados.

*R. J. J. J.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811  
Estado de São Paulo

---

Artigo 5º) - A Guia de Reembolso será liberada após autorização da autoridade competente.

Artigo 6º) - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

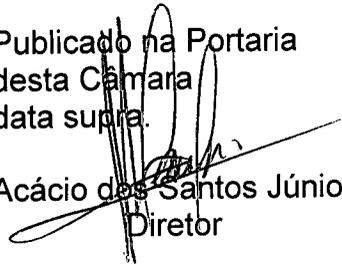
Artigo 7º) - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 1997.

Artigo 8º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de Agosto de 1997.

  
Roberto Bruno  
Presidente

Publicado na Portaria  
desta Câmara  
data supra.

  
Acácio dos Santos Júnior  
Diretor



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811  
Estado de São Paulo

01/16

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/97

“Institui o Sistema de  
“Guia de Reembolso” ao  
Vereador e ao servidor  
da Câmara Municipal”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU PROMULGO A SE-  
GUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica instituído o Sistema de Guia de Reembolso de despesas efetuadas pelo vereador ou servidor da Câmara Municipal de Pirassununga, sempre que precisar exercer suas atividades legislativas ou serviços fora da sede do Município.

§ 1º - A efetivação do sistema previsto neste artigo dependerá de requerimento assinado e fundamentado pelo interessado, informando o local e o motivo do pedido.

§ 2º - Os documentos de despesas anexos ao requerimento deverão ser rubricados pelo interessado e não poderão conter rasuras, emendas ou alterações sem a necessária ressalva do responsável.

Artigo 2º - Consideram-se despesas passíveis de reembolso por este sistema, passagens, transporte em veículos oficiais ou não, pedágios, estacionamentos, alimentação e eventuais devidamente justificadas.

Parágrafo Único) - Fica excluída despesa com hospedagem por esse sistema.

Artigo 3º - O interessado responderá isoladamente por falsas informações que não estejam estritamente relacionadas com as atividades legislativas e de interesse público.

Artigo 4º - Sempre que entender necessário, a Seção de Finanças da Câmara poderá solicitar do interessado, maiores esclarecimentos sobre a Guia de Reembolso e sobre os documentos apresentados.

M. A.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811

Estado de São Paulo

02/10

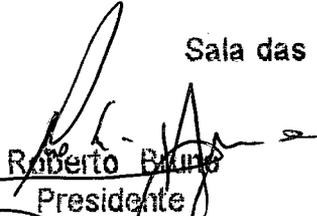
Artigo 5º) - A Guia de Reembolso será liberada após autorização da autoridade competente.

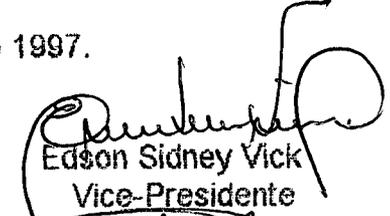
Artigo 6º) - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

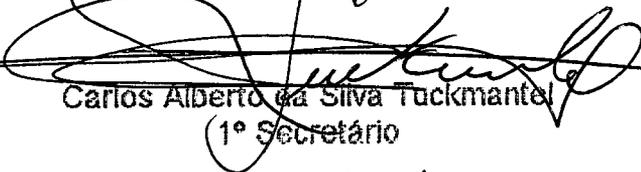
Artigo 7º) - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 1997.

Artigo 8º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de Agosto de 1997.

  
Roberto Bruno  
Presidente

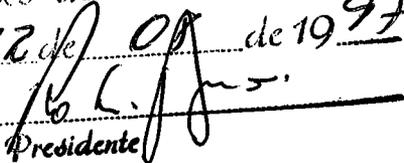
  
Edson Sidney Vick  
Vice-Presidente

  
Carlos Alberto da Silva Tuckmantel  
1º Secretário

  
Osmar Fogolari  
2º Secretário

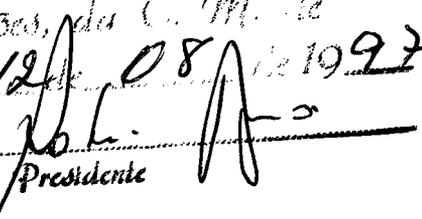
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 12 de 08 de 1997

  
Presidente

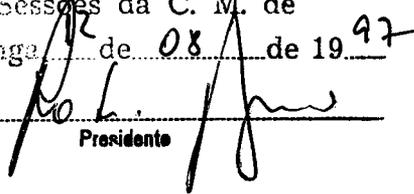
A Comissão de Finanças, Orçamento e Receita, para dar parecer.

Sala das Sessões, da C. M. de Pirassununga, 12 de 08 de 1997

  
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.

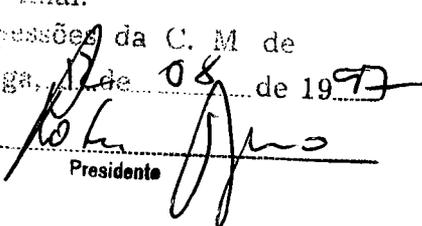
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de 08 de 1997

  
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de 08 de 1997

  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811  
Estado de São Paulo

03  
/

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Estamos propondo à apreciação desta Casa, o Projeto de Resolução que visa instituir o Sistema de Guia de Reembolso para o vereador e para o servidor da Câmara, quando as atividades legislativas e de interesse público, precisarem ser exercidas fora da sede do Município de Pirassununga, obrigatoriamente fundamentados.

Muito embora nesta legislatura foi aprovada a Resolução nº 155, de 23 de abril de 1997, que instituiu o Sistema de Adiantamento de Despesa e Prestação de Contas ao Vereador no exercício de suas funções fora do Município, que a propósito, é um instrumento legal para normatizar esses procedimentos e rígido para coibir certos excessos, mas que, no início e fase de implantação de programas de informática da contabilidade da Câmara Municipal, revelou-se ineficaz no momento.

Podemos citar como exemplo, a liberação de R\$ 200,00 a título de Adiantamento de Despesas ( Resolução nº 155 ) para o vereador; ao regresso da viagem e posterior prestação de contas, o mesmo dispendeu R\$ 150,00 sendo que os R\$ 50,00 restante deverão ingressar através de depósito bancário na conta corrente da Câmara.

Acontece que o "software" não está programado para receber esse valor que ingressa como receita orçamentária e nem mesmo como receita extra-orçamentária, e como todos sabem, a única fonte de receita da Câmara, é o repasse de duodécimo pela Prefeitura Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

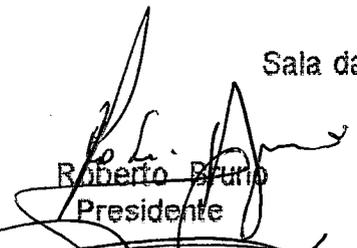
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811  
Estado de São Paulo

04/16

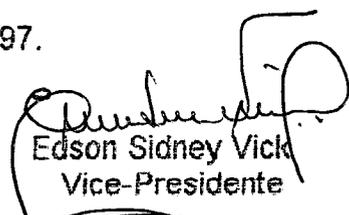
Por tais razões, a presente propositura, é para instituir a legalidade decorrentes dessas despesas e permitir o processamento informatizado das mesmas.

Dessa forma, esperamos contar com o beneplácito de Vossa Excelência, na aprovação do referido Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, 08 de Agosto de 1997.

  
Roberto Bruno  
Presidente

  
Carlos Alberto da Silva Tuckmantel  
1º Secretário

  
Edson Sidney Vick  
Vice-Presidente

  
Osmar Fogelari  
2º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

05  
/6

**GUIA DE REEMBOLSO**

DE: NOME : \_\_\_\_\_  
CARGO/FUNÇÃO : \_\_\_\_\_  
PARA: SEÇÃO : FINANÇAS \_\_\_\_\_

R\$ \_\_\_\_\_

Nos termos da Resolução nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de agosto de 1997, solicito a título de reembolso , a importância e R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) referente a(s) despesa(s) efetuada(s) fora do município sede, decorrente de:  
(local/assunto tratado) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**N.F./RECIBO**

**DESPESAS COM:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

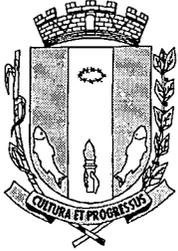
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Piras., de \_\_\_\_\_ de 1.99 .

(Assinatura do interessado)

Autorizado: \_\_\_\_\_  
Presidente





# Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811  
Estado de São Paulo

06  
/6

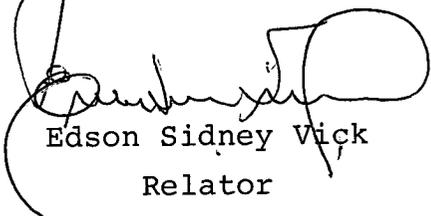
## PARECER Nº

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Resolução nº 04/97, de autoria da Mesa Diretora, que visa instituir o Sistema de "Guia de Reembolso" ao Vereador e ao servidor da Câmara Municipal, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 12/AGOSTO/1997.

  
Waldir Rosa  
Presidente

  
Edson Sidney Vick  
Relator

  
Hideraldo Luiz Sumaio  
Membro



# **Câmara Municipal de Pirassununga**

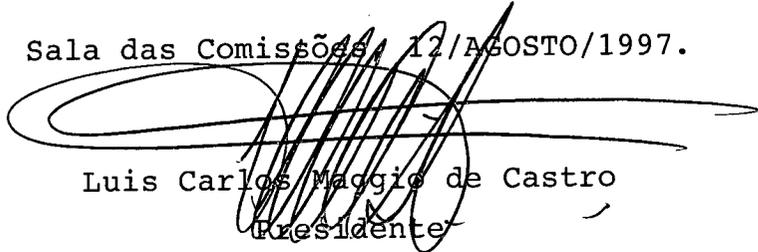
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811  
Estado de São Paulo

PARECER Nº \_\_\_\_\_

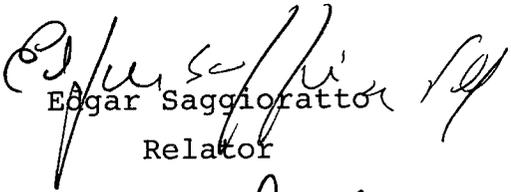
## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Resolução nº 04/97, de autoria da Mesa Diretora, que visa instituir o Sistema de "Guia de Reembolso" ao Vereador e ao servidor da Câmara Municipal, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

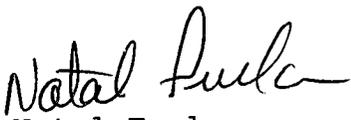
Sala das Comissões, 12/AGOSTO/1997.



Luis Carlos Maggio de Castro  
Presidente



Edgar Saggioratto  
Relator



Natal Furlan  
Membro